

RESOLUÇÃO AGE Nº 39, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a distribuição e movimentação do cargo de Procurador do Estado da carreira da Advocacia Pública do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, ouvido o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e nos Decretos nº 43.896, de 19 de outubro de 2004; nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.867, de 22 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos II e III do §2º do art. 18 da Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - (. . .)

§ 2º - (. . .):

II) quando inexistir vaga não provida na unidade de destino, nos termos do artigo §1º do artigo 80 da Lei 869, de 5 de julho de 1952;

III) quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, empregado público de qualquer das empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer dos entes federados;

(. . .)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de agosto de 2017.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 12/8/2017.